

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 42/2013 DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SÍTIOS E PORTAIS.**

Aos dias do mês de do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, sala 213, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.143.181/0001-01, com sede em Brasília/DF, à SEPN, Quadra 504, Bloco "A", nº 100, Edifício Ana Carolina, salas 107 a 112 e 201 a 209, CEP: 70730-521, neste ato, representada pelo Sr. **José Calazans da Rocha**, Presidente da Empresa, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília – DF, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 1244.000608/2011-03, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFB/COPOL nº 42/2013, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 42/2013 por 6 (seis) meses, nos termos do inciso I c/c § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a partir do dia 27 de maio de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do art. 284 da Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Compete à Contratante providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

---

**NILTON COSTA SIMÕES**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

---

**JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**  
CAST INFORMÁTICA S/A

**TESTEMUNHAS:**

---

---